



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

109755/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 28/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00034/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

INTERESSADOS:
Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



EMPRESA: R MAZZILLI REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 30754860000181

END: Rua Dr Francisco Bocamarte, 503, SALGADINHO

CIDADE: PATOS

ESTADO: PARAÍBA

CONTATO: 83.99958-8360

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER 033

CCPJ: 13.003664-8 AGÊNCIA: 4184

DISPENSA N° 0034/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. cujo processo anterior resultou fracassado.

COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021, venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descrito neste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA	TOTAL
1	Serviços técnicos na locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial, nas unidades básicas de saúde, incluindo sistema e manutenção; apoio técnico presencial, quinzenal, 24 horas (online) anydesk em duas unidades básicas de saúde.	12	MES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL					R\$ 36.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ R\$ 36.000,00

(TRINTA E SEIS MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local , PATOS - PB de 19 DE AGOSTO de 2025.

Assinatura do Responsável CPI

Documento assinado digitalmente
RANIERI MAZZILLI DE LIMA
Data: 16/08/2025 12:03:13-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS. SISTEMA DIGITAL. CHAMADA DIGITAL. INTELIGENCIA ARTIFICIAL. SECRETARIA DE SAUDE. UNIDADES DE SAUDE. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00034/2025**, para o objeto **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB**.
2. *O presente procedimento visa a contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de sistema de chamada digital a ser instalado nas unidades de saúde.*
3. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Saúde;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.
4. É o relatório, passo a opinar.



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

II- DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.
6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Parecer jurídico - Página nº 2

*Alexandre do Nascimento
Advogado
Assinado digitalmente*



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 38.000,00**.

10. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
13. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.
14. Não obstante a contratação, no entanto, devo a alerta a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreado, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.
- IV- DO CONTRATO**
15. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.
16. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.
17. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.
18. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

19. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.
20. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

21. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

22. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

23. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

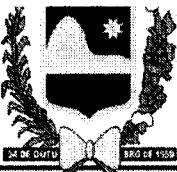
VI – CONCLUSÃO

24. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

25. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 15 de agosto de 2025.

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB PB 26301*
Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO

DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA-PB

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

DESPACHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA-PB apresentou solicitação requerendo o objeto: **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e declaração de disponibilidade orçamentária Secretário de Finanças.

Pois a análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao órgão requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

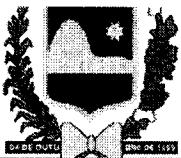
AUTORIZAÇÃO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. **AUTORIZO** a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dê conhecimento imediato para cumprimento do presente despacho.

Catingueira-PB, 12 de agosto de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. cujo processo anterior resultou fracassado.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MÉDIA	TOTAL
1	Serviços técnicos na locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial, nas unidades básicas de saúde, incluindo: sistema e manutenção; apoio técnico presencial, quinzenal, 24 horas (online) anydesk em duas unidades básicas de saúde.	12	MES	RS 3.300,00	R\$ 38.000,00
TOTAL					R\$ 38.000,00

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1. A secretaria de saúde planeja a contratação dos serviços de licença de uso eletrônico de inteligência digital e artificial para atender o interesse da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. A secretaria de saúde necessita contratar empresa pra disponibilizar softwares para sistema de chamamento de usuários para atendimento das unidades de saúde INACIO MOTA e ALBINO FELIX.

3.2. É de suma importância a instalação de sistema de ponto eletrônico atendendo as exigências dos órgãos controladores de contas, bem como ordem do ministério publico estadual.

3.3. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade e a justificativa para tal contratação são fundamentadas em aspectos educacionais, sociais e administrativos. Assim, considerando que esta Administração demonstra a necessidade de contratar os serviços, bem como a essencialidade, realizamos o procedimento de licitação. A contratação anterior, cujo objeto era semelhante, restou **deserta** devido à ausência de propostas válidas ou à inabilitação de fornecedores por não atendimento aos requisitos técnicos mínimos. Por esse motivo, justifica-se a reabertura do processo, considerando a **essencialidade dos serviços** para o bom funcionamento das unidades de saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

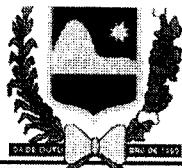
4.1.1. Demandar a execução dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de conclusão;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demostradas na proposta de preços;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

5.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;

5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;

5.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

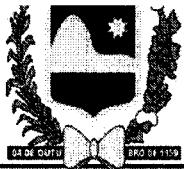
10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Angela Félix de Alencar Gomes
ANGELA FÉLIX DE ALENCAR GOMES

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

Secretaria de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

1. Introdução

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objetivo da Aquisição

2.1. O objetivo apresentado no Estudo Técnico Preliminar está claramente exposto, justificando a necessidade da presente contratação tem como objetivo Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

3.0. Necessidade da contratação

3.1. A necessidade da contratação descrita no **Estudo Técnico Preliminar** tem como principal objetivo atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Catingueira/PB para a locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial. A contratação de uma empresa especializada visa garantir a qualidade, eficiência e a disponibilidade desses sistema de chamada digital com inteligência artificial, que são fundamentais para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB..

4.0. Alinhamento aos planos da administração

4.1. Prevê a modernização dos processos e serviços voltados à melhoria do atendimento ao cidadão, com foco em eficiência, humanização e transparência.

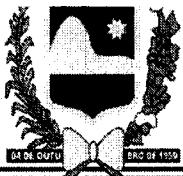
4.2. Estabelece diretrizes para o aprimoramento tecnológico e inovação nos serviços públicos municipais, incluindo a saúde, Fortalecer o atendimento humanizado, otimizar os recursos públicos e implementar soluções inovadoras e sustentáveis, fortalecer o atendimento humanizado, otimizar os recursos públicos e implementar soluções inovadoras e sustentáveis

5. Requisitos da contratação

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demostradas na proposta de preços;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;
- 5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- 5.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- 5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;
- 5.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;
- 5.1.9. confeccionar fardamento utilizando de material de boa qualidade, mediante as informações descritas no termo de referência.

6. Viabilidade Orçamentária e Financeira

6.1. A viabilidade orçamentária e financeira da contratação foi confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida previsão no orçamento vigente. Os recursos para pagamento da despesa estão devidamente alocados na dotação orçamentária específica, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), não comprometendo a responsabilidade fiscal do município.

7. Viabilidade técnica

7.1. **Infraestrutura disponível:** As unidades de saúde dispõem de rede elétrica, acesso à internet e espaço físico para instalação dos terminais e painéis de atendimento.

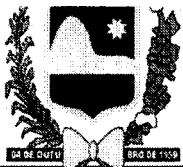
7.2. **Capacidade operacional:** A Secretaria possui equipe técnica capaz de acompanhar a implantação, receber treinamento e operar o sistema com eficiência.

7.3. Suporte do fornecedor: O sistema a ser contratado inclui suporte técnico, o que garante a resolução de eventuais problemas operacionais e minimiza interrupções no serviço.

Por fim, a viabilidade técnica da contratação também envolve a análise da **viabilidade financeira**, garantindo que a empresa consiga realizar todos os serviços com a qualidade prometida, respeitando o orçamento estabelecido pela Secretaria de Saúde.

7.4. A **viabilidade técnica** da contratação é, portanto, assegurada pela experiência e qualificação da empresa, pela qualidade dos equipamentos e pela capacidade operacional para atender as demandas da população de Catingueira/PB de forma eficaz, rápida e dentro dos padrões exigidos.

8. Levantamento de mercado



8.1. O levantamento de mercado, realizado durante a elaboração deste estudo técnico, revelou que há uma oferta suficiente de empresas especializadas que atendem aos requisitos técnicos e que possuem capacidade. Dessa forma, a contratação da empresa especializada é tecnicamente viável, garantindo o bom andamento das atividades da Administração Municipal.

9.0. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

9.1. A secretaria de saúde planeja a contratação dos serviços de licença de uso eletrônico de inteligência digital e artificial para atender o interesse da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. A secretaria de saúde necessita contratar empresa pra disponibilizar softwares para sistema de chamamento de usuários para atendimento das unidades de saúde INACIO MOTA e ALBINO FELIX.

9.2. É de suma importância a instalação de sistema de ponto eletrônico atendendo as exigências dos órgãos controladores de contas, bem como ordem do ministério publico estadual.

9.3. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade e a justificativa para tal contratação são fundamentadas em aspectos educacionais, sociais e administrativos. Assim, considerando que esta Administração demonstra a necessidade de contratar os serviços, bem como a essencialidade, realizamos o procedimento de licitação. A contratação anterior, cujo objeto era semelhante, restou **deserta** devido à ausência de propostas válidas ou à inabilitação de fornecedores por não atendimento aos requisitos técnicos mínimos. Por esse motivo, justifica-se a reabertura do processo, considerando a **essencialidade dos serviços** para o bom funcionamento das unidades de saúde.

10. Estimativas preliminares dos preços

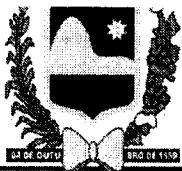
10.1. Nos termos da legislação vigente, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando os valores registrados em bancos de dados públicos, as quantidades a serem adquiridas e as particularidades do local de execução do objeto. Deve-se também observar a economia de escala potencial para garantir a eficiência e a adequação do orçamento.

10.2. Informamos que, para o procedimento em questão, já foi prevista uma dotação orçamentária específica no orçamento vigente, suficiente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia realizada junto ao setor responsável.

10.3. Com base nos custos apresentados no projeto correspondente para a execução do objeto da contratação, os valores foram definidos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/21, assegurando que as estimativas estejam em conformidade com a legislação e o planejamento orçamentário.

10.4. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

10.5. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou



serviço.

11. Descrição da solução como um todo

11.1. Geração automatizada de senhas com ordenamento inteligente, chamada de pacientes por meio de sistema de som e painéis visuais, interface de gestão com relatórios em tempo real, suporte técnico e treinamento para os servidores municipais.

12. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

12.1. De acordo com a legislação vigente, o parcelamento é obrigatório quando o objeto da contratação for de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços realizados pela Administração poderão ser divididos em itens, parcelas e etapas, desde que seja comprovada a viabilidade técnica e econômica dessa divisão, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem comprometer a economia de escala. A norma também permite a cotação de uma quantidade inferior à demandada no certame, com o intuito de ampliar a competitividade, podendo o ato convocatório estabelecer um quantitativo mínimo.

12.2. Diante disso, o processo licitatório a ser conduzido para a realização desta contratação será realizado de acordo com as características e especificações estabelecidas na tabela mencionada anteriormente. A análise será feita de forma a garantir que o parcelamento, se necessário, seja realizado de maneira a aperfeiçoar os recursos disponíveis e garantir a eficiência e a viabilidade econômica do processo, sem comprometer a qualidade do serviço a ser prestado.

12.3. Se necessário, o parcelamento será ajustado de forma que favoreça a competitividade e a eficiência econômica, atendendo aos requisitos técnicos e garantindo a melhor proposta para a Secretaria de Saúde de Catingueira/PB.

13. Resultados pretendidos

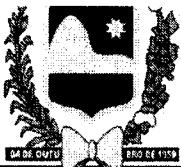
13. Redução significativa do tempo de espera dos usuários nas unidades de saúde, com atendimento mais rápido e eficiente;

13.2. Organização do fluxo de pacientes, com controle sistematizado das filas por prioridade e tipo de atendimento;

13.3. Redução de aglomerações, o que contribui para a segurança sanitária, especialmente em períodos de maior risco epidemiológico;

14. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



15. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais além dos comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste; o não cumprimento de obrigações, especificações, e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação da presente aquisição deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. Requisitos específicos para a contratação.

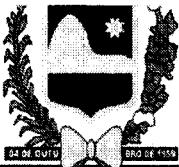
Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a inexistência da possibilidade de participação de pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

18. Conclusão

Diante da necessidade de modernização dos atendimentos na rede municipal de saúde, propõe-se a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada na locação de sistema digital de chamada com inteligência artificial. A medida visa garantir maior eficiência, conforto ao cidadão e melhor gestão dos serviços públicos de saúde.

Catingueira /PB, 08 de Agosto de 2025.

Angela Félix de Alencar Gomes
ANGELA FÉLIX DE ALENCAR GOMES
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 08/08/2025.

AO EXCELENTE SENHOR (A) PREFEITO DE CATINGUEIRA-PB, SUELIO FELIX DE ALENCAR,

Solicitamos, por meio deste, autorização para a realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo da contratação é Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

A secretaria de saúde planeja a contratação dos serviços de licença de uso eletrônico de inteligência digital, com inteligência artificial para atender o interesse da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. A secretaria de saúde necessita contratar empresa pra disponibilizar softwares para sistema de chamamento de atendimento das unidades de saúde.

É de suma importância a instalação de sistema de ponto eletrônico atendendo as exigências dos órgãos controladores de contas, bem como ordem do ministério público estadual.

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade e a justificativa para tal contratação são fundamentadas em aspectos educacionais, sociais e administrativos. Assim, considerando que esta Administração demonstra a necessidade de contratar os serviços, bem como a essencialidade, realizamos o procedimento de licitação.

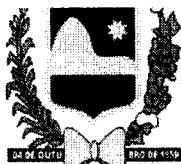
Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexa.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Angela Félix de Alencar Gomes
ANGELA FÉLIX DE ALENCAR GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2025.

3.0. DO VALOR

3.1 O valor estimado será calculado com base em cotações de fornecedores especializados, levando em consideração as especificações técnicas descritas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MÉDIA	TOTAL
1	Serviços técnicos na locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial, nas unidades básicas de saúde, incluindo: sistema e manutenção; apoio técnico presencial, quinzenal, 24 horas (online) anydesk em duas unidades básicas de saúde.	12	MES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL					RS 36.000,00

4. CRITÉRIOS DE ACEITACÃO DO OBJETO

4.1. A secretaria de saúde planeja a contratação dos serviços de licença de uso eletrônico de inteligência digital, com inteligência artificial para atender o interesse da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. A secretaria de saúde necessita contratar empresa pra disponibilizar softwares para sistema de chamamento de atendimento das unidades de saúde.

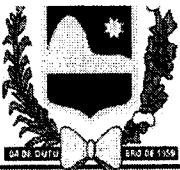
4.2. É de suma importância a instalação de sistema de ponto eletrônico atendendo as exigências dos órgãos controladores de contas, bem como ordem do ministério publico estadual.

4.3. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade e a justificativa para tal contratação são fundamentadas em aspectos educacionais, sociais e administrativos. Assim, considerando que esta Administração demonstra a necessidade de contratar os serviços, bem como a essencialidade, realizamos o procedimento de licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demostradas na proposta de preços;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

5.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;

5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;

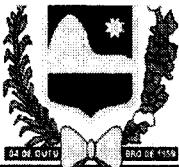
5.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

Catingueira-PB, 11 de Agosto de 2025.

Angela Félix de Alencar Gomes
ANGELA FÉLIX DE ALENCAR GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 08/08/2025.

AO EXCELENTE SENHOR (A) PREFEITO DE CATINGUEIRA-PB, SUELIO FELIX DE ALENCAR,

Solicitamos, por meio deste, autorização para a realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo da contratação é Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

A secretaria de saúde planeja a contratação dos serviços de licença de uso eletrônico de inteligência digital, com inteligência artificial para atender o interesse da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. A secretaria de saúde necessita contratar empresa pra disponibilizar softwares para sistema de chamamento de atendimento das unidades de saúde.

É de suma importância a instalação de sistema de ponto eletrônico atendendo as exigências dos órgãos controladores de contas, bem como ordem do ministério público estadual.

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade e a justificativa para tal contratação são fundamentadas em aspectos educacionais, sociais e administrativos. Assim, considerando que esta Administração demonstra a necessidade de contratar os serviços, bem como a essencialidade, realizamos o procedimento de licitação.

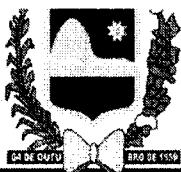
Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexa.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Angela Félix de Alencar Gomes
ANGELA FÉLIX DE ALENCAR GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.**

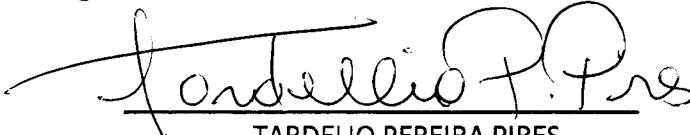
DECLARAÇÃO;

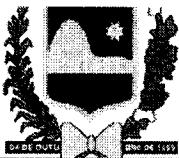
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORÇAMENTARIO;

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: **06.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS 10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL 10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira-PB, 12 de Agosto de 2025.


TARDELIO PEREIRA PIRES
Secretário de Finanças e planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. cujo processo anterior resultou fracassado.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MÉDIA	TOTAL
1	Serviços técnicos na locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial, nas unidades básicas de saúde, incluindo: sistema e manutenção; apoio técnico presencial, quinzenal, 24 horas (online) anydesk em duas unidades básicas de saúde.	12	MES	RS 3.300,00	R\$ 38.000,00
TOTAL					R\$ 38.000,00

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1. A secretaria de saúde planeja a contratação dos serviços de licença de uso eletrônico de inteligência digital e artificial para atender o interesse da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. A secretaria de saúde necessita contratar empresa pra disponibilizar softwares para sistema de chamamento de usuários para atendimento das unidades de saúde INACIO MOTA e ALBINO FELIX.

3.2. É de suma importância a instalação de sistema de ponto eletrônico atendendo as exigências dos órgãos controladores de contas, bem como ordem do ministério publico estadual.

3.3. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade e a justificativa para tal contratação são fundamentadas em aspectos educacionais, sociais e administrativos. Assim, considerando que esta Administração demonstra a necessidade de contratar os serviços, bem como a essencialidade, realizamos o procedimento de licitação. A contratação anterior, cujo objeto era semelhante, restou **deserta** devido à ausência de propostas válidas ou à inabilitação de fornecedores por não atendimento aos requisitos técnicos mínimos. Por esse motivo, justifica-se a reabertura do processo, considerando a **essencialidade dos serviços** para o bom funcionamento das unidades de saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

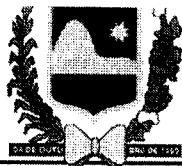
4.1.1. Demandar a execução dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de conclusão;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demostradas na proposta de preços;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

5.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;

5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;

5.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Angela Félix de Alencar Gomes
ANGELA FÉLIX DE ALENCAR GOMES

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

Secretaria de Saúde



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 15:16:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 109755/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00034/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

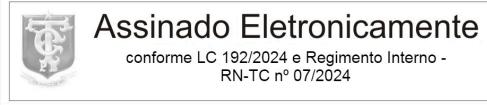
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): R Mazzilli & Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.754.860/0001-81

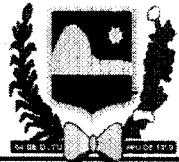
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b082042715914506f8f4222dfd5fa639
Autorização da autoridade competente	Sim	e6300119c57863fdf17d2d384a42bbfa
Estimativa da despesa	Sim	36b6370ca650bf8826409fb767e2bf94
Estudo Técnico Preliminar	Sim	93cc41d669e93de4f504408fd3436fb4
Formalização de demanda	Sim	e8a60c512eda619c33fdcbc7cb98dd0e
Justificativa de preço	Sim	542ae128db6ebf105cc54411f87b8f7f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e8a60c512eda619c33fdcbc7cb98dd0e
Previsão Orçamentária	Sim	65cd10fb6a9688527b39f1546abb33e9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	36b6370ca650bf8826409fb767e2bf94
Proposta 1 - Proposta e Anexos - R Mazzilli & Servicos Ltda	Sim	9f2d9c1f1dd026b9e6f2c2c527d9c72d

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº: 01.0234/2025.

DISPENSA Nº 0034/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA-PB E RLDI INFORMÁTICA - Nº
30.75.486/0001-81 CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa RLDI INFORMÁTICA, com endereço Rua Dr. Francisco Bacamarte, N 503, Salgadinho, Patos-PB, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo o sr.(a) **RANIERI MAZZILLI DE LIMA**, portador do CPF Nº 770.524.984-72 e RG Nº 1510119 residente/domiciliado a rua Doutor Francisco Bacamarte, N 503, Salgadinho, Patos-PB CEP: 58706-567, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00034/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhistas da contra com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MÉDIA	TOTAL
1	Serviços técnicos na locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial, nas unidades básicas de saúde, incluindo: sistema e manutenção; apoio técnico presencial, quinzenal, 24 horas (online) anydesk em duas unidades básicas de saúde.	12	MES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

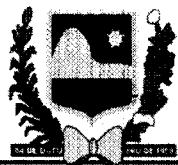
b) O Fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00034/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.08.25 11:20:25 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

116
10/08/2025
COMISSÃO
LICITAÇÃO

- 3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com a proposta;
- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
 - b) Manter sigilo das informações e dados da secretaria interessada;
 - c) Emitir Nota Fiscal e encaminhara para o setor financeiro desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
 - e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
 - h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - i) Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
 - j) Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
 - k) Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
 - l) Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;
 - m) Disponibilizar sistema em até 24 horas após assinado contrato;
 - n) disponibilizar equipe de pessoal para suporte técnico, presencial e através de sistema remoto.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejetar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelos serviços.

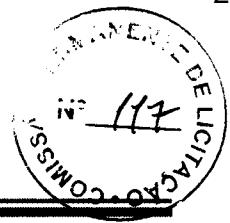
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.08.25 11:20:36 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda específica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- o) Fornecer informações técnicas necessárias para a confecção do fardamento.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

- 5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**.
- 5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses, limitando- se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou todos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

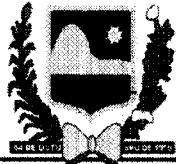
7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.08.25 11:20:46 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



28

- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor
d) retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

b) os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancial na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de PIANCÓ-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.08.25 11:20:57 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



RANIERI MAZZILLI DE LIMA
Data: 25/08/2025 09:19:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RLDI INFORMÁTICA
CNPJ: Nº 30.75.486/0001-81
CONTRATADA



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1356

expedida e registrado pelo CREA, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância a seguir:

Foi protocolada impugnação questionando a exigência de atestados técnicos, com isto percebemos que ficou omissa, um pouco resumido, a exigência de comprovação técnica através de **engenheiro elétrico ou eletrotécnico**.

Devo considerar que a impugnação não ficou clara no que pede, no quesito pedido não requer o que deseja de alteração do instrumento convocatório. Sobretudo, esta agente de contratação com o auxílio da engenharia e assessoria jurídica, perceberam que, realmente, consta vício ao exigir documentos técnicos apenas de engenheiro civil. Através deste adendo passaremos que retificar o a redação do item 5.4.5 do edital.

Doravante, os licitantes devem considerar o item 5.4.5 da seguinte maneira:

5.4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista desta licitação, pelo menos 01 (um) atestado, através de engenheiro elétrico ou técnicos em Eletrotécnica devidamente reconhecido pelo CREA ou CFT, detentores de certidões e atestados de responsabilidade técnica (ART ou TRT), com atribuições compatíveis devidamente reconhecido pelo CREA/TFT, detentores de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART/TRT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida e registrado pelo CREA, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância a seguir:

A impugnação não cobrou quanto as Certidão de registro junto ao Conselho, da pessoa jurídica e responsável técnico. No entanto, como fica condicionado a participação de engenheiro elétrico e técnicos em Eletrotécnica. Diante disto, percebemos a necessidade de alterar os itens 5.4.1 e 5.4.2 do edital.

Onde se lê:

- 5.4.1. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica, comprovando que o responsável técnico está vinculado;
- 5.4.2. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);

Leva-se:

5.4.1. Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura (CREA/CAU) ou Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), EM NOME DA PESSOA JURÍDICA, com data de validade vigente, que conste o profissional assinatura para a empresa;

5.4.2. Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA/CAU) do engenheiro elétrico ou Conselho Federal de Técnicos

5.4.3. Industriais (CFT), EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (engenheiro elétrico), com data de validade compatível para o dia da licitação;

As informações acima serão consideradas como exigências do instrumento convocatório, ou seja, as certidões emitidas pelo conselho de classe e o atestado técnico em nome do profissional. Por fim, manteremos as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Catingueira/PB, 25 de agosto de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de contratação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0234/2025.

DISPENSA Nº 00034/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB.

CONTRATADA: RLD INFORMÁTICA, com endereço Rua Dr. Francisco Bacamarte, N 503, Salgadinho, Patos-PB, inscrita no CNPJ: 30.75.486/0001-81.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00135/2025

DISPENSA: 00034/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

LICITANTE: RLD INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 30.75.486/0001-81, sediada na Rua Dr. Francisco Bacamarte, N 503, Salgadinho, Patos-PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MÉDIA	TOTAL
1	Serviços referentes na locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial, não limitada, para a área de saúde, incluindo, integração e manutenção, a partir de 01 (um) ano.	12	MES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

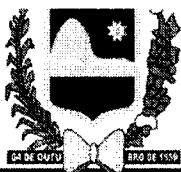
Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1358



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



44

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.**

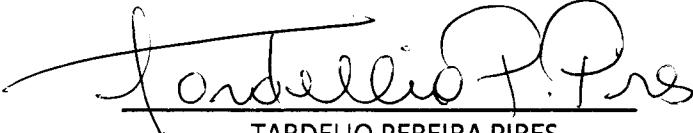
DECLARAÇÃO;

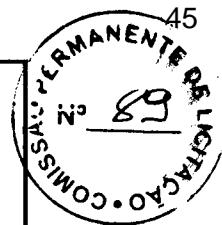
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORÇAMENTARIO;

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: **06.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS 10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL 10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira-PB, 12 de Agosto de 2025.


TARDELIO PEREIRA PIRES
Secretário de Finanças e planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.754.860/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2018
NOME EMPRESARIAL R MAZZILLI & SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R L D I INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR FRANCISCO BACAMARTE	NÚMERO 503	COMPLEMENTO ANEXO A	
CEP 58.706-567	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9958-8360		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2018	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/07/2025** às **12:23:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R MAZZILLI & SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.754.860/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:10:35 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **7BB5.2651.FCDE.4399**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: 6C4E.B3EB.AE45.747B

Emitida no dia 26/06/2025 às 19:04:36

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **30.754.860/0001-81**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

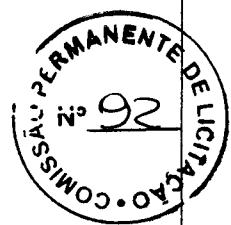


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome:	Sequencial:
R MAZZILLI & SERVICOS LTDA	272061
CPF/CNPJ: 30.754.860/0001-81	Validade: 22/08/2025

Endereço: RUA DOUTOR FRANCISCO BACAMARTE 503 ANEXO A;
 PONTO DE REFERENCIA:
 Localização: SALGADINHO PATOS 58706567

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 23 de Junho de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

BEB1B2550648853FA409724C1CD07B02C5C68648



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.754.860/0001-81

Razão Social: R MAZZILLI REPRESENTACOES LTDA

Endereço: DOUTOR FRANCISCO BACAMARTE 503 ANEXO A / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-567

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

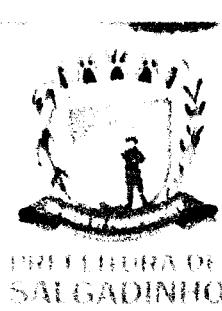
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072819415566900605

Informação obtida em 14/08/2025 15:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa RLDI INFORMÁTICA R MAZZILLI e SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua. Doutor Francisco Bacamarte, nº 503, Bairro Salgadinho – Patos PB, CNPJ nº 30.754.860/0001-81, fornece de forma satisfatória e pontual os serviços de Locação de software de Chamada Digital com Inteligência Artificial para 06 Unidades de Saúde aqui no Município de Salgadinho PB.

A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Salgadinho PB, em 26 de JUNHO de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretaria de Saúde
Portaria Nº 003/2025

Maria Aparecida Firmino
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

REDESIM



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3711182

Razão Social: R MAZZILLI & SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: R L D I INFORMATICA

CNPJ: 30.754.860/0001-81

Inscrição Municipal: 3711182

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço), 4616-8/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA Doutor Francisco Bacamarte, 503, ANEXO A;, Salgadinho

CEP: 58706567

Local e data: Município de Patos, segunda, 07 de abril de 2025

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 25TPD9OC9W

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 30.754.860/0001-81

Razão Social: R MAZZILLI & SERVICOS LTDA

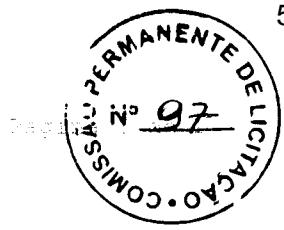
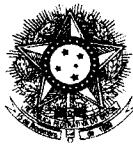
Nome Fantasia: R L D I INFORMATICA

Certidão emitida às 12:20 de 28/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+vaKF1c4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIAL
ESTADO DE MEXICO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R MAZZILLI & SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.754.860/0001-81

Certidão n°: 36215903/2025

Expedição: 26/06/2025, às 19:06:09

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R MAZZILLI & SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.754.860/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, unidade ou filiais.

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Internet (<http://www.est.jus.br>)
Cartidão emitida gratuitamente

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



R MAZZILLI
&
SERVICOS LTDA



ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

DISPENSA N° 0032/2025

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistem até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 – DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



R MAZZILLI

&

SERVICOS LTDA

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Patos PB, 19 DE AGOSTO DE 2025.

RANIERI MAZZILLI DE LIMA
Representante legal do proponente.

Documento assinado digitalmente
RANIERI MAZZILLI DE LIMA
Data: 19/08/2025 12:00:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1368

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1368



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 15:24:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 109761/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 001002342025

Data da Publicação: 25/08/2025

Data da Assinatura: 25/08/2025

Data Final do Contrato: 25/08/2026

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sistema de chamada digital com inteligência artificial para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

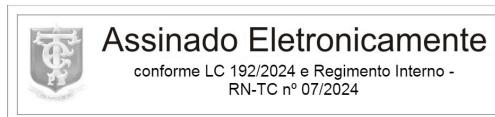
Contratado (Nome): R Mazzilli & Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 30.754.860/0001-81

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4ce4b7bb29e822efc147319a042530fc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6b64c0f906ff36ebbf9d468492704d63
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	65cd10fb6a9688527b39f1546abb33e9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	46c31bed99b694db1e2e287ef79712f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

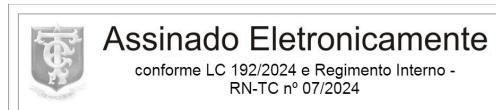
**Documento:** 109755/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 15:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 109761/25 ao Documento 109755/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 109755/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 28	46c31bed99b694db1e2e287ef79712f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	29 - 35	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	36	4ce4b7bb29e822efc147319a042530fc
Designação do gestor do contrato	37 - 43	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	65cd10fb6a9688527b39f1546abb33e9
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 61	6b64c0f906ff36ebbf9d468492704d63
Designação do fiscal administrativo do contrato	62 - 68	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	69	e3041050fcd152869c34d29d77978376

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB